



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.090/2010

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo da Gameleira a celebrar convênio com a POLICONSULT – Associação Politécnica de Consultoria e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a POLICONSULT – Associação Politécnica de Consultoria, tendo como objetivo a realização de ações de cooperação técnica e científica, estudos, capacitação, elaboração de projetos, assistência técnica, acompanhamento técnico.

Parágrafo Único – As ações previstas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas de acordo com os dispositivos estabelecidos no Convênio, limitando-se os respectivos aditivos à natureza e objeto do convênio fixado nesta lei.

**Art. 2º** – Assinado o convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento.

**Art. 3º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

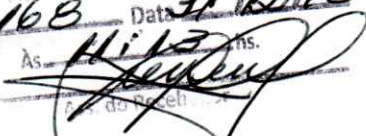
Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010.

  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA  
- Prefeito -

Câmara Municipal da Gameleira  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

168 Data 21/12/10

As. 11/12/10

  
Jorge Ferreira da Silva  
Secretário Executivo

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira-PE – CEP.: 55.530-000 – CNPJ.: 11.343.902/0001-47 – Fone/Fax (81) 3679-1295



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.089/2010

**EMENTA:** Altera o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º. A deliberação a que se refere o caput deste artigo, será executada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.*

*§ 2º. O Conselho Gestor será composto por 04(quatro) membros, sendo que um dos membros obrigatoriamente será representante de Movimento Popular, com a devida comprovação da sua publicação.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.051/2008.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2010.

**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**

- Prefeito -

Câmara Municipal da Gameleira  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
L.P. 168 Data 30/12/10  
Às 11:13 hs.  
  
**Jorge Ferreira da Silva**  
Secretário Executivo

“Governando com Responsabilidade”

Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira-PE – CEP.: 55.530-000 – CNPJ.: 11.343.902/0001-47 – Fone/Fax (81) 3679-1295